



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-07/84

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 25/10/84

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 22/11/84

JULGADO EM
22/11/84

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Newbon de Victor e Antonio Carlos Soares Barreto

Suscitado(s) SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE
PERNAMBUCO; REFINARIA CRUZEIRO-AMORIM PRIMO S/A;
COMPANHIA USINA TIUMA e REFINARIA DE AÇÚCAR DO
NORTE S/A

*marcelo antonio brandao rodrigues, José Elvino
Fabrício de Carvalho, José Evaristo Sobral, Agnara
Rutilo Sobral, Américo Mendonça, Paulo Lopes de*

Procedência RECIFE-PE

11/04/85

RELATOR JUIZ LEOVIGILDO S. FARIAS

REVISOR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de feverei
ro de 19 84, nesta cidade de Recife
autuo o Dissídio Coletivo q. se segue.

Paranhos
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

DC-7/84

8

16/03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6ª REGIÃO

REF. DISSÍDIO COLETIVO

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	07/84
Data:	29.02.84 Hora: 17:35
R.	
Serv. Cadast. Processual	

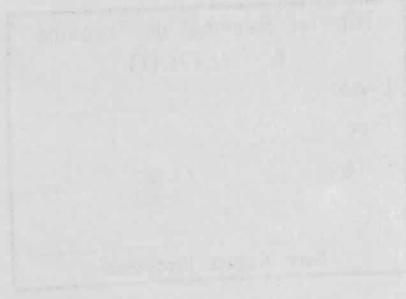
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de classe dos que congregam os trabalhadores na agroindústria açucareira do Estado de Pernambuco, com* enderêço à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, Casa Forte-nesta Capital, por intêrmédio do seu representante legal, assistidos pelos advoga - dos que também subscrevem a presente, vêm perante Vossa Excelência , propor a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DA IN DÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão que representa a categoria econômica da agroindústria deste Estado, com enderêço à Rua Cais da Alfândega, nº 130, 1º andar, Recife, a REFINARIA CRUZEIRO Amorim Primo S/A, com enderêço à Rua Cais Dr. José Mariano, nº 436, Boa Vista-Recife, a COMPANHIA USINA TIUMA, localizada à Rua Madre de Deus, nº 27, 12º andar, Recife e REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A localizada na Rod. BR 101, Sul, KM 16-Prazeres-Jaboatão, com fundamen to nos artigos 856 e seguintes da CLT. e demais legislação pertinen te, pelos motivos a seguir expostos:

A- Que os trabalhadores na agroindústria do açúcar * neste Estado, tem suas remunerações calcadas à base de acordo cele - brado no Dissídio Coletivo, no ano próximo passado, quando restou de finitivo, após as devidas correções salariais, que eles estão perce bendo um salário mensal de Cr\$: 72.806,28 (setenta e dois mil, oito - centos e seis cruzeiros e vinte e oito centavos).

B- Que a regularização da Política Salarial vigente , ficou adstrita à Lei 6.708/79, restando aos empregados, como poder * de diálogo tão somente no que concerne as condições e pagamentos dos

REPUBLICA DE CHILE - MINISTERIO DE AGRICULTURA Y FISCALIA

Forma de pago de impuestos - Pago de Cero Falso - Formas de Pago - 1951
G. G. C. 1100 25001 10 - Facilita - Facilita



EMBRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

03
02

trabalhos realizados.

C- Em Convenções ou Dissídios anteriores, sempre foram definidos aspectos contratuais relativos aos contratos de trabalho mantidos pelos trabalhadores na agroindústria do açúcar para com as respectivas usinas. E, aí ficaram definidas diversas conquistas, tais como Piso Salarial, comprovantes de Pagamento, etc.

D- Por outro lado é sabido que o poder de diálogo é* inerente as categorias e o postulante não foge as regras. E neste momento esta a pleitear novas conquistas aos integrantes da sua categoria, a saber: prêmio de assiduidade, garantia de estabilidade aos * trabalhadores acidentados, fornecimento de transporte, dentre outras.

E- A autorização para instauração da medida ora pleiteada, foi outorgada conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 1984, tendo sua publicação de convocação através do Jornal do Comércio do dia 09 de fevereiro de 1984, o que aconteceu em escrutínio secreto, que decidiu apresentar as seguintes condições de trabalho e remuneração para a respectiva conciliação, ou julgamento, se for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A categoria econômica suscitada, concederá aos integrantes da categoria profissional e ora suscitantes, um Piso Salarial de Cr\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Primeiro:- Os empregados classificados, que já ganham mais de Cr\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), terão os seus salários aumentados a partir de 1º de maio do corrente ano, de acordo com o percentual do INPC.

Parágrafo Segundo:- O Piso Salarial contido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, deverá sempre ser reajustado de acordo com a Lei 6.708/79.

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

04
22
03

CLÁUSULA SEGUNDA:- As empresas que compõem a categoria econômica ora suscitada, se obrigam a pagar aos seus empregados, os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade, e, em havendo habitualidade desses títulos, os mesmos devem ser computados para efeito de Férias, 13^º Mês, Aviso Prévio e Indenização.

Parágrafo Primeiro:- As horas extras habitualmente trabalhadas, integram a remuneração para efeito dos cálculos de Férias, 13^º Mês e Aviso Prévio, devendo esses cálculos serem feitos com base na média das horas extras, durante os meses que compõem o ano de apuração, e, multiplicada pelo valor da maior hora extra, e que serão adicionadas ao salário fixo.

Parágrafo Segundo:- Entendem as partes que, a habitualidade a que se refere o Parágrafo Primeiro, é caracterizada pela reiterada prestação das horas extras. Nessa conceituação não importa o número de horas extras trabalhadas a cada dia, e sim, o seu caráter reiterado. Verificando-se que o trabalho em horas extras depende de convocação esporádica para atender urgências da empresa, não se evidencia habitualidade e, portanto, não há do que se cogitar da inclusão de remuneração das mesmas nos cálculos dos referidos títulos.

Parágrafo Terceiro:- As horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias santos, deverão ser pagas à razão adicional de cem por cento (100%), alterando-se portanto o percentual que é de vinte e cinco por cento (25%).

CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica mantido a designação do dia 16 de julho para comemoração do "Dia do Trabalhador do Açúcar" devendo esse dia ser remunerado normalmente e no caso de convocação pela empresa para o trabalho, deverá a empregadora pagar dupla remuneração.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

C. G. C. 11.007.13/001-18 - Recife - Pernambuco
Rua Waldemar de Barros, 20 - Bairro de Casa Forte - Recife 500-071 - 081-5707

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

05
04

CLÁUSULA QUARTA:- No caso do aumento salarial concedido espontaneamente pelas empresas, após a Convenção Coletiva de 1º de maio de 1983, poderá ser compensado, de acordo com a legislação * vigente, excessão aos aumentos por classificação (promoção), maioridade e aqueles previstos por lei.

CLÁUSULA QUINTA:- Obrigam-se as empresas suscitadas* a descontar mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressalvados os casos em que houver individual e expressa discordância do empregado, quatro por cento (4%) sobre o valor fixo de Cr\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que é o valor do piso, sendo destinado dois por cento (2%) para o órgão suscitante e dois por cento (2%) para a Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores do Açúcar, devendo de igual modo tal percentual, ser reajustado todas as vezes que o Piso* for alterado.

Parágrafo Primeiro:- As importâncias descontadas por ocasião digo, por força do presente dissídio coletivo, deverão ser * recolhidas até o dia quinze (15) de cada mês subsequente ao do desconto, em conta bancária desta Praça, a favor do órgão ora suscitante e da Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores do Açúcar. No caso de descumprimento por parte de qualquer empresa, deverá a inadimplente* pagar uma multa correspondente a três (03) salários mínimos, como penalidade, por cada infração e mês em atraso.

CLÁUSULA SEXTA:- Para cada empresa, o sindicato suscitante poderá indicar um delegado, escolhido pelos associados, com prazo de três (03) anos, o qual não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido, salvo por falta grave e correspondente ajuizamento de inquérito na Justiça do Trabalho, uma vez que, fica desde já garantida a estabilidade provisória.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As empresas integrantes da categoria econômica ora suscitadas, se obrigam a fornecer aos seus empregados, por ocasião dos pagamentos dos seus salários, envelopes ou com

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

06
PE
05

comprovantes, com timbre da empresa, e obrigatoriamente, discriminados os títulos pagos bem como: horas trabalhadas (normais, extras e sub-extras), adicional noturno, de insalubridade ou periculosidade * com os seus respectivos valores e os demais títulos digo, descontos* ocasionalmente efetuados.

Parágrafo Primeiro:- As empresas referidas nesta cláusula, obrigam-se a quando rescindirem os contratos de trabalho dos * seus empregados, com mais de um (01) ano de serviço, a encaminhar os respectivos pedidos de homologação, ao órgão ora suscitante, acompanhados de um seu representante, devidamente habilitado e com poderes para o fim devido.

CLÁUSULA OITAVA:- As empresas que fazem parte da categoria econômica da ora suscitada, obrigam-se a dar moradia condigna aos seus empregados e ainda se comprometendo pela conservação e limpeza dos indicados imóveis.

Parágrafo único:- As empresas mencionadas nesta cláusula, farão em oito (08) de outubro, caso o aumento dos trabalhadores rurais deste Estado ultrapasse o piso fixado neste dissídio, um reajuste igual ou superior aos salários dos camponeses, desde que os trabalhadores da indústria nunca perceba salário inferior aos rurícolas.* Assim sendo, o mesmo ocorrendo entre 08 e 30 de abril de 1984, sendo-lhes para tanto concedido adiantamento salarial na ocasião oportuna.

CLÁUSULA NONA:- Generalizando prática já consagrada* por algumas usinas, torna-se obrigatório agora, que cada usina-de- * açúcar ora suscitada, mantenha uma viatura destinada ao transporte, para utilização nos socorros e prevenções de saúde, fornecendo ainda os medicamentos que se fizerem necessários, ampliando dessa forma a assistência médica, com a celebração de convênios com o órgão de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória, até noventa(90) dias, após a cessação do repouso-parto.

5

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As empresas suscitadas que mantenham em seu quadro de pessoal mais de cem (100) funcionários, se obrigam a manter um refeitório fornecendo alimentação aos ditos empregados a preços que atinjam o nível de custo (Lei nº 6.321).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As empresas que fazem parte da categoria econômica ora suscitadas ficam obrigadas a conceder* um prêmio de assiduidade no valor de dez por cento (10%), a todos os trabalhadores que durante o ano não tenham ultrapassado o limite de cinco (05) faltas injustificadas, prêmio este que será concedido por ocasião do pagamento do 13º Salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica garantido uma tolerância de 00:15 (quinze) minutos aos trabalhadores que eventualmente não comparecerem ao trabalho no horário pré-fixado, caracterizando-se estas tolerância de natureza estritamente eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O repouso remunerado dos trabalhadores da categoria profissional, deverá ser pago em valor correspondente a jornada de trabalho desempenhada, ou seja: Os trabalhadores que tiverem sua jornada de oito hora (08:00), o repouso será pago em valor idêntido as horas ,trabalhadas; de igual modo para os * trabalhadores que fazem a jornada de doze horas (12:00).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Fica garantida a estabilidade do emprego, para o trabalhador acidentado ou portador de doença * profissional que tenha sofrido redução da capacidade de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA:- Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica ora suscitadas, quando da convocação* das eleições para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) no prazo de sessenta (60) dias de antecedência, informar ao sindicato todo o processo eleitoral; Após a realização da eleição, remeter* a lista dos cipeiros eleitos e ainda fornecer cópia das atas das reuniões da CIPA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INDUSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Ildefonso de Figueiredo, 28 - Bairro de Casa Forte - Recife - Pernambuco - 50.000
C. G. C. 11.005.100/01-40 - Fone: - Pernambuco

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

08
22
07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As empresas que compõem a categoria econômica ora suscitadas, considerando o alto custo de vida e a difícil situação que atravessa a classe obreira, se obrigam* a descontar dos somatórios das Folhas de Pagamentos, cinco por cento (5%) e remeterá ao órgão de classe juntamente com a contribuição mensalidade, destinando dois por cento (2%) do valor desta verba para que o sindicato suscitante prestem melhor assistência social e farmacêutica aos seus associados e os três por cento (3%) restante, destinado a um fundo de desemprego no sentido de ser aplicado no período de entre-safra, época em que os trabalhadores encontram-se de sempregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As empresas suscitadas promoverão o fornecimento gratuito de transportes aos seus trabalhadores que residam a distâncias superiores a três quilômetros da sede* da usina.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 856 e seguintes da CLT. e demais legislação pertinente, pede a entidade * de classe suscitante que Vossa Excelência se digne de determinar as NOTIFICAÇÕES dos suscitados, para que, esses compareçam a audiência de conciliação e julgamento, respondendo aos termos da presente proposta, sob as penas da lei, revelia e confissão ficta.

Requer ainda caso não sejam aceitas as bases agora propostas, que este seja submetido em DISSÍDIO COLETIVO, com as cominações legais, após realizado as diligências necessárias, com ouvida * inclusive da Douta Procuradoria.

Protesta provar o alegado através de provas em direito permitidas e que de logo requer, principalmente juntada de documentos, perícias, visturia e outras provas que se façam necessárias.

À causa estima a quantia correspondente a dez (10) valores-referenciais.

Recife, (PE), 29 de fevereiro de 1984.

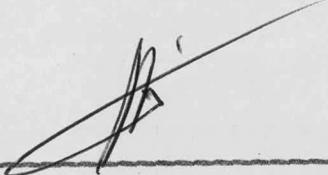
EM BRANCO

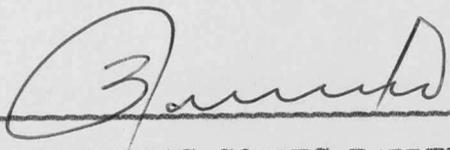
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

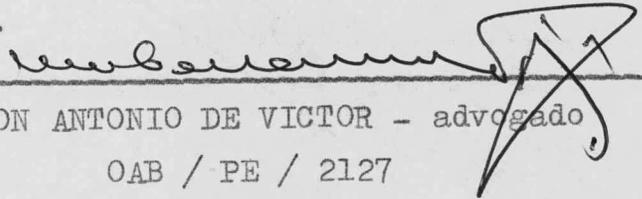
Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

08


BENEDITO ARCANJO DA SILVA-PRESIDENTE.


ANTONIO CARLOS SOARES BARRETO - advogado
OAB / PE / 5096


NEWBON ANTONIO DE VICTOR - advogado
OAB / PE / 2127

Rua Marquês de Pombal, 20 - Fone: 241.100 - Recife - Pernambuco
C. D. O. 11.111.111 - 11111 - 11111

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

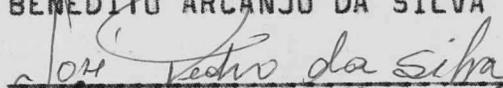
Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

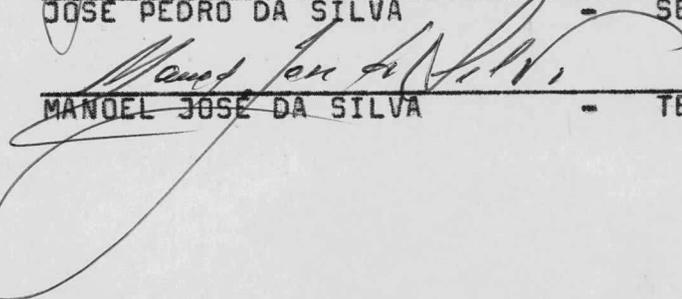
C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

TERMO DO NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS DO "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO", EM NÚMERO LEGAL, EM PRIMEIRA (1ª), CONVOCAÇÃO, DA ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE DEVERIA TER LUGAR ÀS OITO (08:00) HORAS DO DIA DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984).

Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na sede social do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco", sita à rua / Marquês do Paranaguá nº 26, bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, precisamente às oito horas (08:00), conforme Edital de convocação / publicado na Edição do Jornal do Comercio do dia nove (09) de fevereiro do ano em curso, quando deveria se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, para autorizar a diretoria do órgão de classe a suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho de natureza econômica, outorgando poderes inclusive para transigir, desistir, firmar compromisso e conciliar e demais assuntos constantes no Edital. O presidente verificou o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal exigido pela Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual foi mandado que se lavrasse o presente termo, que vai assinado pelo presidente da entidade e os demais membros da diretoria. Recife, (19) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).


BENEDITO ARCANJO DA SILVA - PRESIDENTE


JOSE PEDRO DA SILVA - SECRETÁRIO


MANOEL JOSÉ DA SILVA - TESOUREIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZENOVE (19) DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVE-CENTOS E OITENTA E QUATRO (1984), NA SEDE SOCIAL DO "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO" PARA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO - ANO 1984 - DE ACÓRDO COM EDITAL DE / CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERCIO DO DIA (09) NOVE DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECIENTOS E / OITENTA E QUATRO (1984).

Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na sede social do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco", sita a rua Marquês do Paranaguá nº 26, bairro de Casa Forte nesta cidade/ do Recife, Reuniu-se a classe em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre os assuntos contidos no Edital de convocação/ publicado no Jornal do Comercio do dia nove (09) de fevereiro de / mil novecentos e oitenta e quatro (1984). A Assembléia instalou-se / exatamente as dez horas (10:00); tendo em vista que somente a esta / hora em segunda (2ª) convocação verificou-se o "quorum" de um oitavo (1/8) dos associados quites, nos termos do art. 612 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo comparecido os que assinaram o livro de presença, todos em pleno gozo dos seus direitos sindicais. Os Trabalhos foram iniciados exatamente as dez horas / (10:00) pelo Presidente do órgão de classe, Sr. Benedito Arcanjo da Silva o qual convocou para participar da mesa o Secretário Sr. José/ Pedro da Silva e o Sr. Manoel José da Silva, tesoureiro - os Srs. José Augusto dos Santos, Pedro Vicente Carlos e Eurico Manoel Rocha, / todos membros do Conselho Fiscal do Sindicato. O Dr. Antonio Carlos Soares Barreto, chefe do Departamento Jurídico do Órgão de Classe; / Dr. Luiz de Souza Andrade, chefe do Departamento Odontológico, Sr. / Joaquim Miguel da Silva e José Gomes da Silva, Secretário e Tesourei ro do Hospital Gomes Maranhão instalado à mesa o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Secretário do Órgão de Classe para proceder a leitura do Edital de Convocação do teor seguinte. "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco", Assembléia Geral Extraordinária- Edital de Convocação- O Presidente do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco" no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber a todos associados do Órgão de Classe que no dia dezenove de fevereiro corrente, domingo, na sede social a rua Marquês do Paranaguá nº 26 no bairro de Casa Forte nesta cidade do Recife, fará realizar uma Assem

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

12
120
02

bléia Geral Extraordinária às oito horas (08:00), em primeira (1ª) convocação e não obtido o "quorum" legal em segunda (2ª) convocação às dez horas (10:00) na forma da lei para deliberarem sobre a seguinte ordem / do dia: 1ª - Leitura da Ata anterior e aprovação; 2ª - Autorização para a Diretoria do Órgão de Classe suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, / de natureza econômica; outorgando poderes inclusive para, transigir, / desistir, firmar compromisso e conciliar, tudo de acôrdo com a lei vi- / gente; 3ª - Assuntos conexos e correlatos. Recife, 08 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Benedito Arcanjo da Silva - / Presidente. Retomando a direção dos trabalhos, o Presidente convocou o associado Eliezer Francisco dos Santos para fazer a leitura da Ata ante- / rior declarando-a aprovada, já que contra a mesma não houve protesto. O Presidente passou então a ordem do dia: Esclarecendo ao plênário que, o Governo continua com o propósito de achatar os Salários dos Trabalhadores, como se ver no ano próximo passado, foi reduzido dez por cento / (10%) do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (I.N.P.C.) achando pou- / co, acabou com os direitos dos Trabalhadores reivindicar através dos / seus Sindicatos a taxa de produtividade, de maneiras que em matéria de Salário somos proibidos através de decreto lei, de negociar com os pa- / trões; assim sendo disse o Presidente os Dissídios Coletivos continuam com suas datas base de (12) meses, este critério de normas legais conti- / nua exigindo de nossa parte esclarecimentos a respeito das modificações nas leis salariais, porque atualmente em termo de negociação nada tem a oferecer aos trabalhadores, mesmo assim esperamos do Governo medidas / enérgicas no sentido de uma modificação urgente no modelo salarial dos trabalhadores. Hoje nesta Assembléia espero do plenário reivindicações / condizentes porque esta é a principal razão de estarmos aqui tratando / de itens reivindicatórios que determina Dissídio Coletivo de Trabalho. Assim os associados presentes a esta Assembléia encaminhem a mesa suas reivindicações a serem discutidas e com condições de serem negociadas / com os senhores Empregadores. Pela ordem pediu a palavra o associado / Luiz de França da Usina Mussurepe e entregou a mesa uma proposta de / R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para o piso salarial da categoria profissional e destacou a importância dizendo que era em decorrência das altas taxas da inflação a que vem sendo submetido a eco- / nômia Nacional, permanecendo os trabalhadores de baixa renda sendo os / mais prejudicados, por esta razão pedia ao plênário a aprovação deste / piso para melhor atender a categoria. Dando continuidade o associado / Sebastião Policarpo da Silva da Usina Pedrosa, encaminhou uma proposta a mesa para ser apreciada pelo plenário de um premio de assiduidade de 10%) (dez por cento) a ser pago quando do 13º salário, a todos os tra- / 11

diária geral extraordinária às oito horas (08:00), em primeira (1ª) con-
vocaçã e não obtido o "quorum" legal em segunda (2ª) convocação às dez
horas (10:00) na forma da Lei para deliberar sobre a seguinte ordem
do dia: 1ª - leitura da Ata anterior e aprovaçã; 2ª - Autorizaçã para
a Diretoria do Sindicato de Classes suscitarem o Sindicato Coletivo de Trabalho,
de natureza econômica; outorgando poderes inclusive para, transferir,
desistir, firmar compromissos e conciliar, tudo no que se refere à Lei vi-
gente; 3ª - Assuntos conexos e correlatos. Recife, 03 de fevereiro de
mil novecentos e oitenta e quatro (1944). Benedito Araújo da Silva -
Presidente. Referência a direção dos trabalhos, o Presidente convocou a
associação Eliseu Francisco dos Santos para fazer a leitura da Ata an-
terior declarando-a aprovada, já que contra a mesma não houve protesto. O
Presidente passou então a ordem do dia esclarecendo ao plenário que o
Governo continua com o propósito de criar as Salaries dos Trabalhado-
res, como se vê na sua próxima publicação. O Presidente passou então a
(10) de Índice Nacional de Preço ao Consumidor (I. P. C.) quando pu-
do, depois com os diretores dos Sindicatos e trabalhadores, através das
seus sindicatos a taxa de produtividade, de modo a não em detrimento da
salário como créditos através de decreto lei, de acordo com os pa-
trões; assim sendo disse o Presidente ao Sindicato Coletivo de Trabalho
com suas datas das de (12) meses, para o efeito de nomear o comi-
tê executivo de nossa parte esclarecimentos e respeito das condições
nas leis salariais, porque atualmente em termos de negociações não tem a
oferecer aos trabalhadores, mesmo assim esperamos do Governo medidas
energicas no sentido de uma modificação urgente no modelo salarial dos
trabalhadores. Hoje nesta assembleia espero do plenário retribuição
satisfazentes porque esta é a principal razão de estarmos aqui presentes.
de itens reivindicatórios que determinam o Sindicato Coletivo de Trabalho.
Assim as assembleias gerais e esta assembleia encaminhar a sua
reivindicações e serem discutidas e com condições de serem negociadas
com os senhores empregadores. Para obter o direito de greve o sindicato
Luiz de França da União Brasileira e entregou a mesa um proposta de
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para o plano salarial
da categoria profissional e destacou a importância fixada que era em
decoraçã das altas taxas de inflaçã e que vem sendo submetido a cog-
nômio Nacional, permanecendo os trabalhadores de baixa renda sem
tais reajustes, por esta razão pediu ao plenário a aprovaçã desta
para melhor atender a categoria. Sendo concluída a assembleia
Sedeiço Policarpo da Silva da União Brasileira, encaminhou uma proposta
a mesa para ser anexada pelo plenário de um prêmio de produtividade de
10% (dez por cento) a ser pago quando do 13º salário, a todos os tra-

EMBRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

13
ee
03

balhadores que não ultrapassem de 5 faltas injustificadas, isto digo:/ sobre o 13 salário- disse o associado que as empresas não vem destacando os desempenhos dos seus funcionários no que se referem a assiduidade ao trabalho; nos trabalhadores com especialidade os menos faltosos/ ao trabalho. Também apresentou proposta à mesa o associado Manoel José Batista da Usina Mussurepe, pedindo apreciação de uma estabilidade de 90 dias para as Gestantes após o termino de seu afastamento legal previsto pela C.L.T. consolidando assim à reivindicação já atendida a várias categorias profissionais. seguindo os trabalhos o associado Paulo/ Ferreira da Silva da Usina Bom Jesus, entregou uma reivindicação à mesa para levar a apreciação do plenário no sentido de que em virtude / dos altos índices de desemprego existentes em nossa região e o precário sistema de atendimento previdenciário, propunha então qua as empresas se obriguem a contribuir com dois por cento (2%) do total das Folhas de Pagamento dos seus empregados, destinados a assistencial; e mais três por cento (3%) para a criação de um fundo de desemprego, recolhido de forma idêntica sendo os totais pagos ao Sindicato da Categoria. Prossequindo, entregou uma reivindicação à mesa o associado Eurico Manoel Rocha, da Usina Central Barreiros, para que as empresas, embora/ a lei exiga, mais elas não vêm dando cumprimento a tolerância de 15 minutos aos trabalhadores que eventualmente não comparecem ao trabalho / no horário determinado, pelo que, propôs seja aprovado pelo plenário / para ser encerado no Dissídio Coletivo, (00:15) minutos de tolerância como manda a lei. Ainda entregou uma reivindicação o associado Manoel Virgínio da Silva, da Usina Salgado para que, seja pago o repouso remunerado de doze horas (12:00), disse que o trabalhador do açúcar desempenha normalmente uma jornada de trabalho correspondente a doze horas/ (12:00), porém o repouso remunerado é pago apenas a jornada de oito horas (08:00), perdendo assim o trabalhador, o excedente de quatro horas (04:00); disse o associado: se o trabalhador cumpre uma jornada / de doze horas (12:00), deverá também seu repouso, ser o mesmo valor / idêntico. O associado José Augusto dos Santos proposta digo, entregou / proposta a mesa visando uma maior participação no Sindicato junto a seus associados no que se referem a segurança do trabalho. Fez a proposta da seguinte reivindicação: que as empresas convocarão as Eleições para a CIPA com sessentas (60) dias de antecedência e que informe ao Sindicato tais data, que o Sindicato deverá participar das listas / dos Cipeiros eleitos e cópia das Atas, das reuniões da CIPA de cada empresa devem ser encaminhadas ao Sindicato; a sua proposta alega que em negociação anteriores diversas categorias profissionais tiveram os pleitos atendidos. Ainda o associado José Francisco Nunes da Usina Central Ôlho D"agua, fez entrega de uma proposta à mesa para que seja submeti-

RELATÓRIO DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sua Majestade do Patrimônio 70 - Rua de Casa Forte - Recife - Pernambuco

1933

... e não ultrapassam de 5 falhas injustificadas, isto é, após a 1ª falha, a associação não vem mais de os desmontes das suas funções no que se referem a assistência de ao trabalho; nos trabalhadores com especialidade os métodos de trabalho. Também apresenta proposta a mais o associado Manoel José Batista de Uirapuru, pedindo a criação de uma comissão de 90 dias para as estatísticas e o término de seu estatamento legal previsto para 31.7.1933, considerando assim a reivindicação já existente nas categorias profissionais, segundo os estatutos e associações a mais. Ferraz de Silva de Uirapuru, entregou uma reivindicação a mais para levar a execução do plano de trabalho no sentido de que em virtude das altas índices de desmonte existentes em nossa região e o preço do sistema de trabalho preventivo, propõe antes que se empregue se obtiver a contribuição com este por cento (1) do total das folhas de pagamento das suas empresas e estatísticas; e mais três por cento (3) para a criação de um fundo de desmonte, no colégio de forma idêntica sendo de 10% do total do salário de Uirapuru. Prosseguiu, entregou uma reivindicação a mais o associado Manoel Rocha de Uirapuru, entregou uma reivindicação a mais, agora a lei exige, mais não vão dando cumprimento ao artigo de 15 m. nos os trabalhadores nos eventualmente não cumpram os estatutos no horário determinado, pelo que, após seis meses de trabalho para ser enviado ao Sindicato Colônia, (00:15) minutos de trabalho como manda a lei. Ainda entregou uma reivindicação a mais o associado Manoel de Uirapuru, de Uirapuru, entregou uma reivindicação a mais o tempo normal de uma jornada de trabalho correspondente a oito horas (12:00), porém o tempo remunerado é de apenas 6 horas e 30 minutos (08:30), ordenando assim o trabalhador, o excedente de quatro horas (04:00); disse o associado: se o trabalhador cumprir uma jornada de oito horas (12:00), deverá receber seu tempo, ser o mesmo valor idêntico. O associado José Augusto dos Santos propôs, entregou a mais a mais visando uma maior participação no Sindicato Juvenil suas associações no que se referem a assistência de trabalho. Fez a proposta de seguinte reivindicação: que as empresas convocadas ao Sindicato para a CIPA com sessenta (60) dias de antecedência e que informe ao Sindicato os nomes, e o Sindicato deverá participar nas reuniões das Comissões e CIPA das Áreas, das reuniões da CIPA de cada empresa devem ser encaminhadas ao Sindicato; a sua proposta ainda que negociações anteriores diversas categorias profissionais tiveram os estatutos. Ainda o associado José Francisco Nunes de Uirapuru entregou uma reivindicação de um proposta a mais para que seja submetido

EMBRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

04

do a apreciação e aprovação do plenário no sentido de que seja concedido a garantia de estabilidade no emprego ao trabalhador que se acidenta ou venha ser portador de doenças profissionais, que tenha sofrido redução de capacidade ao trabalho; e associado justificou a proposta dizendo: haja visto que já é prática consagrada das empresas em demitirem o trabalhador acidentado tão logo retorne ao trabalho após receber alta. Esta Reivindicação já foi objeto de conquista das mais diversas categorias profissionais em contrato Coletivo de Trabalho. O / associado José Paulo Ribeiro da Usina Laranjeiras também entregou sua proposta para que seja obrigatoriedade das empresas em fornecer Transporte a todos os trabalhadores que residam a distâncias superiores a / três (03) quilômetros da sede da Usina, a proposta foi justificada pelo associado, que disse: tendo em vista a baixa remuneração dos trabalhadores os quais além dos seus numerosos encargos financeiros para a sua alimentação ainda tem que arcar com despesas de transportes para / comparecer ao trabalho. Dando continuidade aos trabalhos o associado / Pedro Vicente Carlos da Usina Tiama entregou proposta a mesa no sentido de que seja obrigatório as empresas, dar moradia a todos seus funcionários isto e: porque faz parte do contrato de trabalho. Finalmente o associado José Severino da Silva da Usina Trapiche entregou uma / reivindicação a mesa para levar a apreciação da Assembléia no sentido / de aprovar a manutenção de todas as cláusulas do Dissídio de 1º de / maio de 1983 com a manutenção do dia 16 de julho como o dia do Trabalhador do Açúcar, sendo feriado para a classe e remunerado de vez que, todas as classes gozam deste direito adquirido; disse o associado que a luta pela conquista desta reivindicação é justa e válida considerando-se que, as demais classes ou categorias profissionais já obtiveram dos seus patrões, esta vantagem através de Convenções Coletivas. Em seguida o Presidente após receber todas as propostas dos associados, para submeter a apreciação e votação do plenário, antes franqueou a palavra para quem dela fizesse uso, na oportunidade usou da palavra o senhor Manoel José da Silva, Tesoureiro do Órgão de Classe, disse em breves palavras que os trabalhadores do açúcar soberam digo, soberam se colocar bem em suas reivindicações, haja visto os aumentos constantes do custo de vida, dos aluguéis e tudo mais; disse que cinquenta / por cento (50%) dos trabalhadores do açúcar pagam aluguel de casa: "Vejam meus companheiros, que sofrimento", neste ano de 1983 tivemos um / reajuste em nosso salário de 111.7% enquanto o custo de vida e de aluguéis foram aumentados em 214%; - vejam que os trabalhadores estão / passando fome, além do mais durante o ano de 1983, o Governo baixou / decreto tirando dos trabalhadores 10% que incidia no INPC e mais cor-

14
ee
93

de a apreciação e aprovação de planos de trabalho no âmbito de que seja unânime
 bida a garantia de estabilidade no emprego do trabalhador que se aci-
 mente ou venha ser portador de doenças profissionais, que tenha sofrido
 de redução de capacidade de trabalho; a associação justificou a proposta
 da seguinte maneira: há a prática constante das empresas em de-
 mitirem o trabalhador imediatamente logo que o mesmo não consegue mais di-
 cobrir a sua atividade. A fim de evitar a ocorrência de casos como este, a
 associação profissional solicitou ao Conselho de Trabalho, a
 associação José Vicente Torres de Lima, através de uma proposta, que a empresa em
 questão para que seja obrigada a manter as atividades superiores a
 parte a todos os trabalhadores que residem a distâncias superiores a
 três (3) quilômetros da sede da firma, a proposta foi justificada por
 a associação, que disse: tendo em vista a baixa remuneração dos traba-
 lhadores da firma, os seus encargos financeiros para a
 sua manutenção ainda com que a empresa de transportes para
 comparecer ao trabalho. Devido a esta situação, a associação
 Pedro Vicente Torres de Lima, através de uma proposta, a fim de não ser
 de que seja obrigada a manter as atividades superiores a
 cionários isto é: porque faz parte do contrato de trabalho. Finalmen-
 te a associação José Vicente Torres de Lima, através de uma
 reivindicação a fim de levar a cabo a manutenção de estabilidade no trabalho
 a aprovar a manutenção de todas as cláusulas de estabilidade de 12 de
 maio de 1983 que a manutenção de dia 15 de junho como o dia de
 labor do Açúcar, sendo fixado para a classe a remuneração de 100 por
 todas as classes para data desta reivindicação; disse a associação que
 a luta pela conquista desta reivindicação é justa e válida considerando
 de-se que, as demais classes ou categorias profissionais já obtiveram
 nos seus países, esta vantagem através de negociações coletivas.
 seguida a proposta não receber todas as propostas dos associados,
 para submeter a reivindicação e votação de eleição, antes apresentou
 para que quem dela fizer uso, na oportunidade uso de qualquer
 manter Manoel José de Silva, Tesoureiro do Grupo de Classe, disse em
 prova de levar os trabalhadores a obter sobremedidas, submeteram
 as colar com as suas reivindicações, há a visto os aumentos constan-
 tes ao custo de vida, dos salários e tudo mais; disse que o sindicato
 por cento (50%) dos trabalhadores do açúcar pagam algum tipo de taxa: "A
 tem seus companheiros, que sofrem", neste ano de 1983 tiveram um
 reajuste em nosso salário de 11,7% enquanto o custo de vida e de alu-
 gões foram aumentados em 214% - visto que os trabalhadores estão
 passando fome, além do mais durante o ano de 1983, o Governo baixou
 decreto tirando dos trabalhadores 10% que incidia no INPC e mais cor-

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

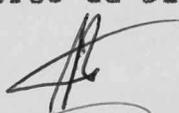
Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

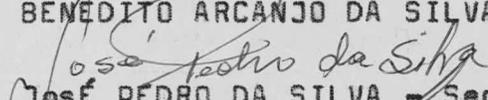
C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

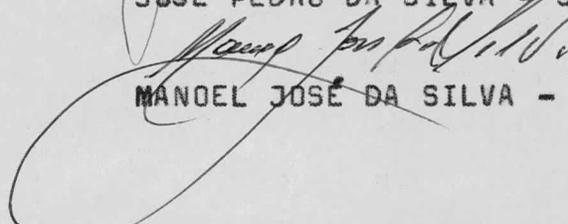
15
15

05

tou o direito dos trabalhadores negociarem a taxa de produtividade, / mesmo assim os trabalhadores esperam uma compensação do governo no / sentido de pelo menos haver condições de se alimentarem condignamente, só assim, poderemos produzir mais para a Nação; finalmente disse o Te- soureiro, o plenário deve examinar todas as reivindicações e aprovarem porque todas são úteis ao trabalhador de açúcar de Pernambuco. Ainda / foi franqueada a palavra mais como não houve iniciativa neste sentido, o Presidente observou que as propostas tinham sido examinadas por todo o plenário, finalmente acrescentou que iria iniciar a votação em forma de escrutínio secreto, e para tanto distribuiu as senhas em branco, para que os associados que concordassem com as propostas dos companheiros / acima mencionados e justificadas as razões, por eles próprios e todas / apreciadas pelo plenário, colocassem SIM e quem fosse contrário a qual quer uma das propostas apresentadas, evidentemente colocasse NÃO, e inexistindo qualquer associado que desejasse esclarecimento, convi- dou o senhor Presidente para escrutinadores os senhores Sebastião Vi- cente Ferreira da Usina Frei Caneca, Severino Basílio da Silva da Usi- na Cucauá, e José Caetano da Silva da Usina Treze de Maio. Encerrada a votação e abertas as urnas, constatou-se haverem votado 913 (novecen- tos e treze) associados os quais se manifestaram a favor das propos- tas que foram levadas à mesa, com nenhum voto em branco, bem como / qualquer voto nulo. O Presidente declarou para todos efeitos legais, aprovadas as propostas de reivindicações. Mais uma vez o Presidente / ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como não houve / mais nada a acrescentar, agradeceu a presença de todos obedecendo o regulamento da lei e dos estatutos em vigor, a Assembléia decorreu em absoluta regularidade. O Presidente então declarou suspensão a sessão / por quinze minutos (00:15) para que fosse feita a redação e leitura / da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada conforme em todos os seus termos e aprovada sem emendas, que vai por mim as- sinada e pelos demais membros da Diretoria. Recife, 19 de fevereiro de 1984.


BENEDITO ARCANJO DA SILVA - Presidente


JOSÉ PEDRO DA SILVA - Secretário


MANOEL JOSÉ DA SILVA - Tesoureiro

Das Mesas de Trabalho - Mesa de Trabalho - Mesa de Trabalho - Mesa de Trabalho
G. G. de Trabalho - Mesa de Trabalho - Mesa de Trabalho

foi o direito das trabalhadoras negociarem a taxa de produtividade,
mesmo assim as trabalhadoras esperam uma compensação do governo na
sentido de não menos haver condições de se alimentarem condignamente,
e assim, poderemos produzir mais para o Brasil; finalmente disse a Sr.
Souto, a planície deve examinar todas as reivindicações e aprovarem
porque todas são úteis ao trabalhador da região da planície, ainda
foi frutuosa a palavra mais como não houve iniciativa nesse sentido,
o Presidente observou que as propostas tinham sido examinadas por todo
o plenário, finalmente acrescentou que iria iniciar a votação em forma
de escrutínio secreto, a para tanto distribuiu as urnas em branco, que
que as associações que concordassem com as propostas dos companheiros
sejam mencionados e justificando as razões, por elas apólicas e todas
aplicadas pelo plenário, colocamos 21X e quem fosse contrário a qual
quer uma das propostas apresentadas, evidentemente colocasse 21Y, e
inexistindo qualquer associação de voto, o Presidente declarou que
do e senhor Presidente para escrutínio secreto e senhor Sebastião Vi-
cente Ferreira da União Geral Canoa, senhor Benedito da Silva da União
de Luc-ú, e José Carlos da Silva da União Geral da União. Encerrou a
votação e abertas as urnas, constatou-se haver 21Y (novas) e
21X (três) associações os quais se manifestaram a favor das propos-
tas que foram lavadas a mesa, com nenhum voto em branco, e como
qualquer voto nulo. O Presidente declarou para todos efeitos legais,
aprovadas as propostas de reivindicações. Foi uma vez o Presidente
ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não houve
mais nada a acrescentar, agradeceu a presença de todos obedecendo
regulamento da lei e das estatutos em vigor, a Assembleia decorreu em
absoluta regularidade. O Presidente então declarou suspensa a sessão
por quinze minutos (00:15) para que fosse feita a leitura e leitura
de presente 12. Aberta a sessão, foi a mesma lida e achada conform-
me em todos os seus termos e aprovada sem emendas, que vai por mim se
ainda e peço demais membros da Diretoria. Recife, 19 de fevereiro de

EM BRANCO

1984

BENEDITO ARCEVALDO DA SILVA - Presidente

JOSÉ PEDRO DA SILVA - Secretário

MARCEL JOSÉ DA SILVA - Tesoureiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC 08/83

CERTIFICO que, em sessão ...ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .. Clóvis Valença..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ...Henrique Mesquita (Relator), Gondim Filho (Revisor), José Ajuricaba, Francisco Fausto, Clóvis Corrêa e Luiz Generoso.....

..... resolveu o Tribunal homologar em parte o acordo de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: a) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 1ª para determinar que fica concedido a todos os integrantes da classe profissional e aos empregados das empresas aqui participantes, não pertencentes a categorias diferenciadas, um aumento de salários, a título de acordo, por não haver condições de apurar se houve incremento de produtividade de mão-de-obra do setor nos 12 meses imediatamente anteriores a maio/82, de 4% (quatro por cento), vigorando este aumento a partir de 1º de maio de 1983; a.1) por unanimidade, homologar o § 1º para determinar, que fica garantido à categoria profissional de empregados referidos no caput da presente cláusula o piso equivalente a Cr\$ 44.340,00- (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta cruzeiros) mensais; a.2) por unanimidade, homologar o parágrafo 2º para determinar que fica ainda garantido aos integrantes da categoria profissional que entre 8 e 31 de outubro do corrente ano, não receberão e les salário inferior ao piso salarial dos trabalhadores rurais de cana-de-açúcar deste Estado, o mesmo ocorrendo entre 08 e 30 de abril de 1983, sendo-lhes para tanto concedido adiantamento salarial na ocasião oportuna; b) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 2ª para determinar que o reajuste de que trata o caput da cláusula anterior incidirá sobre os salários de 01.05.82, após efetuadas as correções de novembro e maio/83; c) por unanimidade, homologar a cláusula 3ª para determinar que as empresas representadas pelo Sindicato patronal e as outras entidades suscitadas se obrigam a pagar, aos seus empregados, os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

16
100

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

47
22

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
FEVEREIRO de 19 84 autuei o
presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 07/84
contendo 17 folhas, todas numeradas.

SC

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE do TRT
SEXTA REGIÃO

Recife, 29 de fevereiro de 19 84

Clara

Diretor do S.C.P.

EM BRANCO



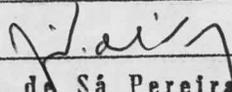
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

18
mml

PROC. Nº TRT- DC 07/84

Designo o dia 26 de março de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 01 de março de 1984.


José T. de Sá Pereira
Presidente do TRT

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 45 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07 /8 4 , em que são partes:

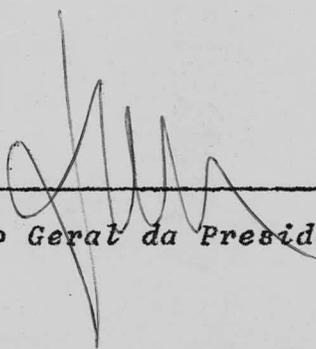
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (4)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal emitiu o seguinte despacho:

"Designo o dia 26 de março de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de março de 1984. As) José T. de Sã Pereira Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de março de 1984


Secretário Geral da Presidência

19
unme



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 45 /8 4

AO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RUA CAIS DA ALFÂNDEGA, 130 - 19. Andar

RECIFE - PE

CEP 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: REFINARIA CRUZEIRO - AMORIM PRIMO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 46 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07 /8 4 , em que são partes:

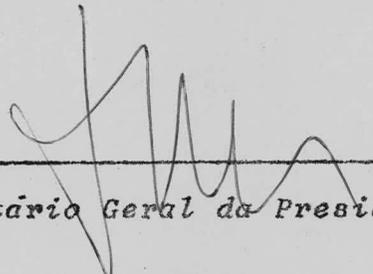
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 26 de março de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1984. As) José T. de Sá Pereira Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 46 /8 4

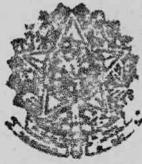
À

REFINARIA CRUZEIRO - AMORIM PRIME S/A

RAIS JOSÉ MARIANO, 436

BOA VISTA - RECIFE - PE

CEP 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA USINA TIUMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 47 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07 /84 , em que são partes:

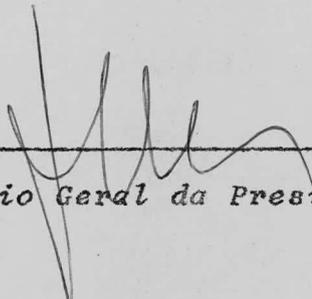
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 26 de março de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1984 . As) José Y. de Sá Pereira Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de março de 1984 .


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 47 / 8 4
A

COMPANHIA USINA TIUMA

RUA MADRE DE DEUS, nº 27- 12º ANDAR

RECIFE - PE

CEP 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 48 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07 /8 4, em que são partes:

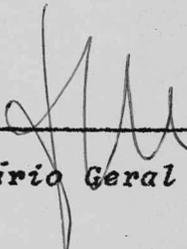
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros(04)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 26 de março de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1984. As) José T. de Sá Pereira Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de março de 1984


Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

REPARTIÇÃO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. Nº TRT-GP- 48 / 8 4

A
REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

R.D. BR 101 SUL - KM 16

HAZERES - JABOATÃO - PE

CEP 54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 49 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07 /8 4 , em que são partes:

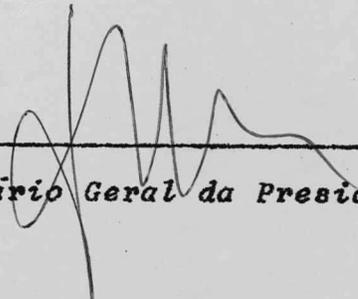
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 26 de março de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1984. As) José T. de Sá Pereira Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 50 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07 /84 , em que são partes:

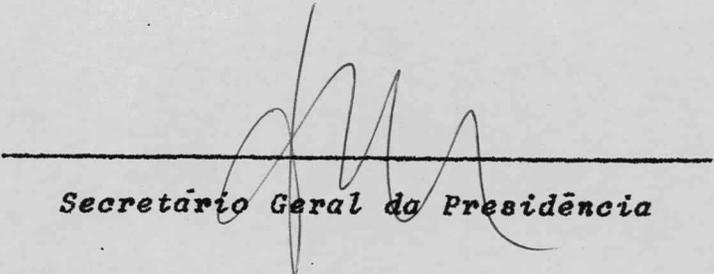
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

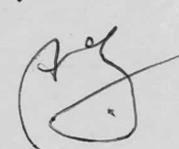
"Designo o dia 26 de março de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de março de 1984 . As) José T. de Sá Pereira Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de março de 1984 .


Secretário Geral da Presidência

34
mmle

Ciente em 14/03/84



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TOUR LEONARDO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PÁRAÍ



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.º

25
mm

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 12 DE Março DE 19 84

Sebastião M. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
45/84	Not.	Sindicato da Indústria de Açúcar de Pernambuco			571
46/84	Not.	À Refinaria Cruzeiro - Amorim Prime S/A. - Nesta			572
47/84	Not.	À Companhia Usina Tiúna - Nesta			573
48/84	Not.	À Refinaria de Açúcar de Norte S/A - Prazeres-Jaboatão			574
49/84	Not.	Ao Sindicato dos Trabs. na Inds. de Açúcar de PE.			575



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Nome: E.C.T. Diretor Regional de

Da Correspondência: Aléxia Discriminada

EM 15 de Março de 1981

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

RELATÓRIO Nº

Carimbo do E.C.T.

Nº de Ordem

Processo

DESTINATÁRIO

Destino

Nº de Ordem

571

Indústria de Alimentos do Açúcar de Pernambuco

15/81

572

Indústria Química - Indústria Química - Indústria Química

16/81

573

Indústria Química - Indústria Química - Indústria Química

17/81

574

Indústria de Açúcar de Pernambuco - Indústria de Açúcar de Pernambuco

18/81

575

Indústria de Açúcar de Pernambuco - Indústria de Açúcar de Pernambuco

19/81

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

26
março

JUNTADA

Nesta data faço juntaça a este s. 1172

Da petição protocolada sob
o n.º 005150

receite. de março 04 84

Islandino Cavalho

EMBRANCO

GP.

27
unil

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

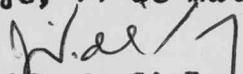
Rua Marques do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife - Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO.

Nos autos.

Recife, 14 de março de 1984,


José T. de Sá Pereira
Presidente do TRI

REF. PROCESSO Nº DC-07/84

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

12 MAR 1984 002150

LIVRO - FOLHA
PROCCULO GERAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente, nos autos do Processo supra citado, onde pleiteia melhorias salariais para os seus associados, trabalhadores na agroindústria açucareira deste Estado, ante ao fato de ter deixado, por lãpso, de carrear ao referido pleito parte de um documento fundamental * a propositura da referida ação, oportuna e respeitosamente vem a presença de V.Exa. trazer a complementação do referido documento, requerendo que V.Exa. se digne de determinar sua junta-da aos autos respectivo, prosseguindo o feito em seus ulterio-res termos.

Satisfeitas as formalidades legais,

Pede e Espera deferimento.

Recife, (PE), 02 de março de 1984.


BENEDITO ARCANJO DA SILVA - Presidente



28
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 08/83

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,

2
ção vigente. Quando o pagamento de qualquer destes adicionais -
for habitual, será computado, na forma do parágrafo primeiro des-
ta cláusula, para o cálculo de férias, 13º mês e aviso prévio ;
c.1) por unanimidade, homologar em parte o § 1º para determinar-
que as horas extras habitualmente trabalhadas integram a remune-
ração para todos os efeitos legais, devendo o mencionado cálculo
ser efetuado com base na média das referidas horas extras traba-
lhadas durante os meses que compõem o ano de apuração, multipli-
cada esta média, pelo valor da hora extra vigente na ocasião do
pagamento e adicionada então, ao salário fixo desta ocasião;c.2)
por unanimidade, homologar em parte o parágrafo 2º para determi-
nar que entendem as partes que a habitualidade a que se refere o
parágrafo primeiro é caracterizada pela reiterada e constante -
prestação de horas extras. Nessa conceituação, não importa o nú-
mero de horas trabalhadas cada dia e sim o seu caráter reiterado
e constante. Verificando-se que o trabalho em hora extra depen-
deu de convenção esporádica no interesse da empresa, não se evi-
dencia a habitualidade e, portanto, não há de se cogitar da in-
clusão de remuneração de horas para quaisquer efeitos legais; d)
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, homologar a cláusula 4ª para determinar que fica mantida a
designação da data de 16 de julho para comemoração do "Dia do
Trabalhador do Açúcar", sem que seja considerado feriado; e) por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, ho-
mologar a cláusula 5ª para determinar que na concessão do aumen-
to salarial previsto no caput da cláusula primeira do presente a
juste, serão compensados todos os aumentos e reajustes ou abonos
compulsórios ou voluntários concedidos após a vigência da conven-
ção coletiva de trabalho firmada pelas duas categorias concilian

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

EM BRANCO



3 =
29
uniao

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC 08/83

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,

tes, em 19.04.82, ressalvadas as exceções previstas no item XII do Prejulgado 56 do Colendo TST; f) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 6ª para determinar que para cada empresa o Sindicato suscitante poderá designar um Delegado, escolhido pelos associados, pelo prazo de três anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquele mandato sindical, salvo mediante inquérito judicial; g) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 7ª para determinar que para os empregados admitidos após 01.05.82, o percentual do aumento pactuado no caput da cláusula primeira acima incidirá sobre o salário de admissão com as posteriores correções do INPC devidas, em avos proporcionais aos meses trabalhados, até o limite do que perceber o empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido 12 meses antes de 01. de maio de 1982. Na hipótese do empregado não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos, da taxa de aumento, por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias, com adição ao salário da época da contratação; h) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologar a cláusula 8ª, contra o voto do Juiz Relator que a homologava; i) por maioria, homologar em parte a cláusula 9ª para determinar que as horas extras trabalhadas pelos empregados serão remuneradas com adicionais previstos na legislação própria, entendendo-se como jornada normal a semana de 48 horas, contra o voto do Juiz Relator que a homologava com a redação original; j) por unanimidade, de acordo como parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 10ª para determinar que por ocasião do pagamento dos salários os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

EMBRANCO



42
30
unidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC 08/83

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal,
.4
ou comprovantes timbrados discriminando os títulos pagos e seus valores respectivos, bem como descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas; l) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 11ª para determinar que - generalizando prática já consagrada na maioria das usinas, as empresas manterão uma viatura para prestar socorros imediatos a seus respectivos empregados; m) por maioria, homologar a cláusula 12ª para determinar que as empresas representadas pelo órgão patronal e demais entidades suscitadas se obrigam a descontar mensalmente, de cada um dos empregados, ressalvados os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) sobre o piso salarial em favor do Sindicato suscitante, contra o voto do Juiz Revisor que não homologava esta cláusula; m.1) por unanimidade, homologar o § 1º para determinar que obrigam-se, ainda, as empresas representadas pelo órgão patronal e demais entidades suscitadas a descontar, mensalmente, de cada um dos empregados, ressalvados os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) em favor da "Sociedade Hospitalar Gomes Maranhão"; m.2) por unanimidade, homologar o § 2º para determinar que o desconto pactuado será sobre o valor fixado de Cr\$...... 44.340,00 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta cruzeiros) o qual corresponde ao piso salarial da categoria profissional. - Reajustado citado piso, haverá o correspondente reajuste nos descontos aqui ajustados; m.3) por unanimidade, homologar o § 3º para determinar que as importâncias descontadas por força da presente cláusula serão recolhidas até o 20º dia de cada mês seguinte ao do desconto, em conta bancária daqueles órgãos; m.4) por unanimidade, homologar o parágrafo 4º para determinar que o des-

Certifico e dou fé. .

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

EMBRANCO

31
unpl



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC 08/83

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal,
.....
5
conto estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá-
ser suspenso, mediante decisão do Presidente do Sindicato da In-
dústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, comunicada por escri-
to à Sociedade Hospitalar Gomes Maranhão"; n) por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláu-
sula 13ª para determinar que as empregadas gestantes será garan-
tida a estabilidade provisória, até 30 (trinta) dias após a ces-
sação do repouso-parto"; o) por unanimidade, homologar em parte
a cláusula 14ª para determinar que o presente acordo o terá vi-
gência de 01 (um) ano, de 01.05.83 a 30.04.84, estabelecendo-se
uma multa de 5 valores de referência para o empregador que vio-
lar qualquer cláusula do mesmo, contra o voto em parte dos Juí-
zes Relator e Francisco Fausto que estabeleciam, também, a mul-
ta para o empregado que descumprisse o acordo; ainda, por unani-
midade, rejeitar a exceção de incompetência da Justiça do Traba-
lho, quanto ao piso salarial, arguida pela suscitada Amorim Pri-
mo S/A, por se tratar de salário normativo e, por maioria, de-
clarar que o presente acordo abrange a referida firma, em virtu-
de desta integrar a categoria econômica representada pelo Sindi-
cato suscitado, contra o voto em parte do Juiz José Ajuricaba-
que, em relação a esta empresa, julgava procedente em parte o
dissídio, para estender à mesma as cláusulas do acordo ora homo-
logado. Custas pelos suscitados, calculadas sobre 20 (vinte) sa-
lários de referência.

Acórdão pelo Juiz Clóvis Corrêa.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões,14..... de07. de 1983.

.....
Secretário do Tribunal, Subst.

EM BRANCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO.

32
wvte

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

002674

FOLHA
PROTOCOLO GERAL

N.A.

Voltem condutas -

R. 22.03.84

Clóvis Valença Alves
Juiz Vice Presidente no exercício
da Presidência do TRT - 6a. Região

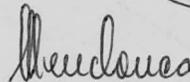
PROCESSO TRT-DC-07/84

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ES-
TADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚ-
CAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes abaixo
firmados, pretendendo promover reuniões e consultas a seus respecti-
vos associados, visando solucionar o Dissídio Coletivo em referência,
vêm requerer digne-se V.Exa. em lhes conceder adiamento, da audiência
de instrução e julgamento do mesmo feito, designada para a próxima
segunda-feira, dia 26.03.84, às 9:30h.

Respeitosamente,

P. Deferimento.

Recife, 20 de março de 1984.



p/Sindicato Patronal

Horácio Mendonça

Secretário Executivo



p/Sindicato Profissional

Benedito Arcanjo

Presidente

Описание
История
Литература

ИСТОРИКО-ГЕОГРАФИЧЕСКОЕ
ОБЩЕСТВО

№ 133 005222

1-1-22 ВЕКОВО
УЧЕБНИК

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

33
mole

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 22 de março de 1984

Secretário Geral da Presidência

PROC. Nº TRT DC 07/84

Como requer.

Designo nova audiência para o
dia 16 de abril de 1984, às 09:30 ho-
ras.

Recife, 22 de março de 1984

Clóvis Valença Alves

Vice-Presidente no exercício da Presi-
dência

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

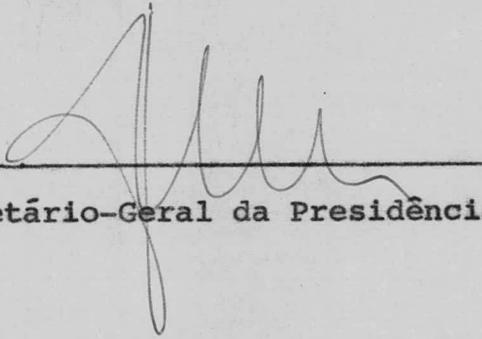
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 389/84

Pelo presente, notifico V.Sª de que, por determinação do Presidente deste Tribunal, foi adiada para o dia 16 de abril de 1984, às 09:30 horas, a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT 07/84, em que são partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscitados,,

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário -Geral da Presidência. Aos 02 dias de mês de abril de 1984.


Secretário-Geral da Presidência

34
unme

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PARA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO

DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: LICITAÇÃO Nº 001/84

EM BRANCO

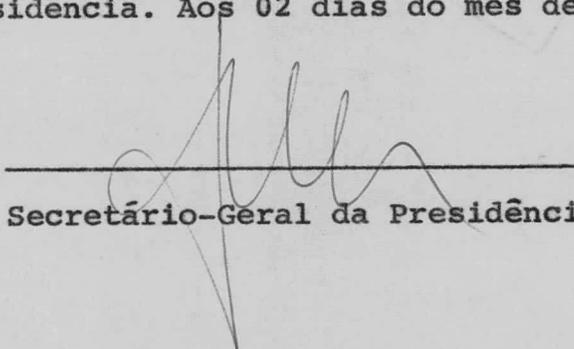


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 390/84

Pelo presente, notifico V. Sª de que, por determinação do Presidente deste Tribunal, foi adiada para o dia 16 de abril de 1984, às 09:30 horas, a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT-07/84, em que são partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de abril de 1984.


Secretário-Geral da Presidência

10/11/64

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TAT-07.390/64

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DE INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TAT-07.390/64

De acordo com o artigo 10, inciso I, da Lei nº 5.021/64, a notificação de audiência de instrução e julgamento deve ser encaminhada ao interessado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da audiência. No presente caso, a audiência de instrução e julgamento foi marcada para o dia 10 de abril de 1964, às 10 horas, no 1º andar do edifício do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situado na Rua da Constituição nº 100, em Recife, Pernambuco.

Conforme consta no artigo 10, inciso II, da Lei nº 5.021/64, a notificação deve conter o teor da audiência e o prazo para a apresentação de alegações finais. No presente caso, o prazo para a apresentação de alegações finais é de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação.

Conforme consta no artigo 10, inciso III, da Lei nº 5.021/64, a notificação deve conter o teor da audiência e o prazo para a apresentação de alegações finais. No presente caso, o prazo para a apresentação de alegações finais é de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação.

EM BRANCO

Assessoria Jurídica do Tribunal



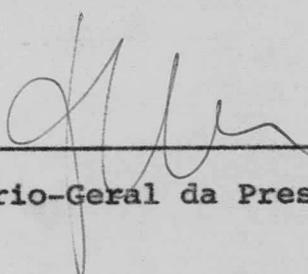
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: REFINARIA CRUZEIRO - Amorim Primo s7a

Assunto : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 391/84

Pelo presente, notifico V. Sª de que, por determinação do Presidente deste Tribunal, foi adiada para o dia 16 de abril de 1984, às 09:30 horas, a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT- 07/84, em que são partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos dois dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência

36
w/m



SECRETARIA
ÁREA DE PLANEJAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
BRASÍLIA

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

37
MUN

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA USINA TIUMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 392/84

Pelo presente, notifico V. Sª de que, por determinação do Presidente deste Tribunal, foi adiada para o dia 16 de abril de 1984, às 09:30 horas, a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT 07/84, em que são partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04) Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de abril de 1984.

Secretário-Geral da Presidência

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

38
wml

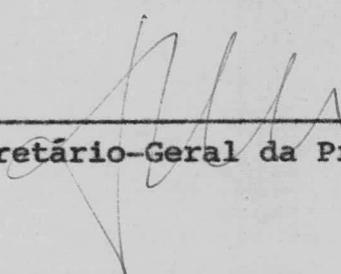
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- 393/84

Pelo presente, notifico V. Sª de que, por determinação do Presidente deste Tribunal, foi adiada para o dia 16 de abril de 1984, às 09:30 horas, a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT 07784, em que são partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário -Geral da Presidência. Aos dois dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

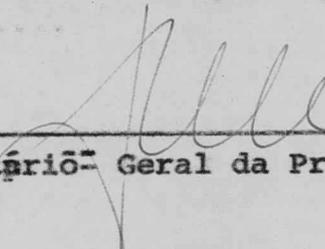
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- 394/84

Pelo presente, notifico V. Ex^ª de que, por determinação do Presidente deste Tribunal, foi adiada para o dia 16 de abril de 1984, às 09:30 horas, a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT- 07/84, em que são partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO NA INDÚSTRIA NO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos dois dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência

*Recebido em geral
por 09/04/84*



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE JUSTICIA FEDERAL

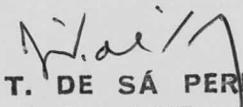
EM BRANCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO.

40
unme

N. A.

Recife, 11 de abril de 1984.


JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA
Presidente do TRT

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

10 ABR 13 05 às 003255

FOLHA
PROCOLO GERAL

PROCESSO TRT-DC-07/84

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes abaixo firmados, pretendendo continuar as reuniões e consultas a seus respectivos associados, visando solucionar o Dissídio Coletivo em referência, vêm requerer digne-se V.Exa. em lhes conceder adiamento, da audiência de instrução e julgamento do mesmo feito, designada para a próxima segunda-feira, dia 16.04.84.

Respeitosamente,

P. Deferimento.

Recife, 02 de abril de 1984.


p/Sindicato Patronal
Horácio Mendonça
Secretário Executivo


p/Sindicato Profissional
Benedito Arcanjo
Presidente

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

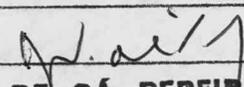
41
mude

PROC. Nº TRT DC 07/84

Como requer.

Designo nova audiência para o
dia 11 de maio de 1984, às 09:30 ho-
ras.

Recife, 12 de abril de 1984.


JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA
Presidente do TRT

EM BRANCO



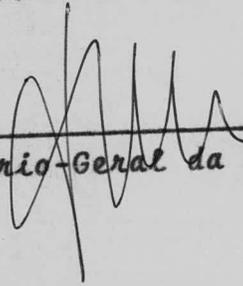
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

42
wale

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO
ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 399/84

Pelo presente, notifico V. Sa. de que, a pedido dos interessados, protocolado sob o número 003255, fls.40, o Presidente deste Tribunal determinou o dia 11 de maio de 1984, às 09:30 horas, para a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT-07/84, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
JUIZ DE TRABALHO
PÓLO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TTT-CP 300/84

Pelo presente, notifico V. Sa. de que, a pedido
dos interessados, protocolado sob o número 003255, 18.40, o P.º
de 11 de maio de 1984, às 09:30
horas, para a realização
Público Coletivo do
BALANÇOS NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
OUTROS (04) interessados.

A presente notificação
Secretaria-Geral da Presidência. Aos 12 de
maio de 1984.

EMBRANCO

Secretaria-Geral da Presidência



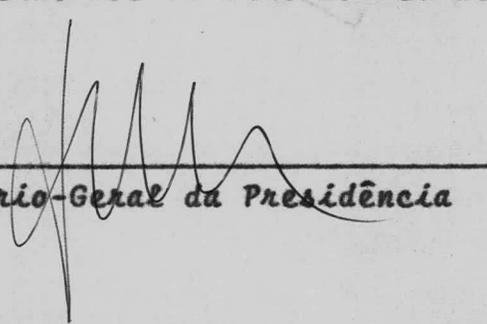
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 400/84

Pelo presente, notifico V. Sa. de que, a pedido dos interessados, protocolado sob o número 003255, fls.40, o Presidente deste Tribunal determinou o dia 11 de maio de 1984, às 09:30 horas, para a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT-07/84, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência

43
unme

16
11/11



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
R. E. O. F. P.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO; NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 401/84

Pelo presente, notifico V. Sa. de que, a pedido dos interessados, protocolado sob o número 003255, fls.40, o Presidente deste Tribunal determinou o dia 11 de maio de 1984, às 09:30 horas, para a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT- 07/84, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS; (04), Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência

44
unpl



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO JARDIM, 100 - JARDIM BOTANICAL
RIO DE JANEIRO - RJ

EM BRANCO

[Faint handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

45
unpl

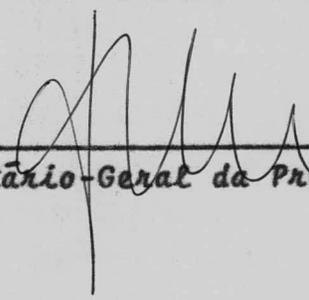
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: REFINARIA CRUZEIRO - AMORIM PRIMO S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 402/84

Pelo presente, notifico V. Sa. de que, a pedido dos interessados, protocolado sob o nº 003255, fls.40, o Presidente deste Tribunal determinou o dia 11 de maio de 1984, às 09:30 horas, para a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT- 07/84, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E OUTROS (04), Suscitados,

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CIVIL DO TRABALHO
CIVIL DO TRABALHO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

46
unose

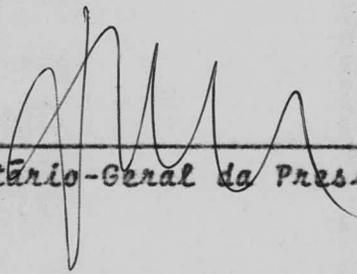
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA USINA TIUMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 403/84

Pelo presente, notifico V. Sa. de que, a pedido das interessadas, protocolado sob o número 003255, fls. 40, o Presidente deste Tribunal determinou o dia 11 de maio de 1984, às 09:30 horas, para a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT-07/84, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscêtaos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

NO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA SIDERÚRGICA

ASSUNTO: RESCISÃO DE TET-CP 403/84

EMBRANCO

Por presente, nos autos nº 24. de que, a ps-
tido de interesse do reclamante, nº 003255, 42.40, o
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em
09:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e conci-
lição de interesses, em que são partes: SINTI-
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
CO E OUTROS (04), suscitados.
A presente notificação foi assinada pelo Se-
nhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de abril de
1984.

Secretário-Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

47
mmc

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

ASSUNTO; NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 404/84

Pela presente, notifico V. Sa. de que, a pedido dos interessados, protocolado sob o nº 003255, fls. 40, o Presidente deste Tribunal determinou o dia 11 de maio de 1984, às 09:30 horas, para a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT 07/84, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CIVIL - 1ª VARA
SALA 101

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

48
junel

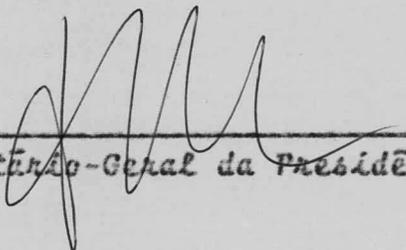
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 405/84

Pela presente, notifico V.Exa. de que, a pedido dos interessados, protocolado sob o nº 003255, fls.40, o Presidente deste Tribunal determinou o dia 11 de maio de 1984, às 09:30 horas, para a realização da audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo nº TRT- 07/84, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Suscitante, e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (04), Suscitados.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário-Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de abril de 1984.



Secretário-Geral da Presidência

81
Jury



ROBERTO ALFONSO
SECRETARIA DE TRABALHO DA REGIAO
NORTE

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 13 DE Abril DE 19 84

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
399/84	Not.	Sind. dos Trabs. na Ind. do Açúcar no Estado de Pernambuco - Nosta			1146
400/84	Not.	Sind. da Ind. do Açúcar no Estado de Pernambuco - Nosta			1147
402/84	Not.	A Refinaria Cruzeiro - Amorim Primo S/A.			1148
403/84	Not.	A Companhia Usina Tiúma - Nosta			1149
404/84	Not.	A Refinaria de Açúcar do Norte S/A. Prazeres - Jaboatão - PE.			1150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Remessa à E.C.T. Distrito Regional de

Da Responsabilidade Aléxia Discriminada

EM DE DE 19

(ASSINATURA DO EXEDICOR)

RELAÇÃO Nº

Camada do E.C.T. Nº

Nº de Ordem	Nome	DESTINATÁRIO	Número de Processo	Destino	Número do Processo
001
002
003
004
005

EM BRANCO



50
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

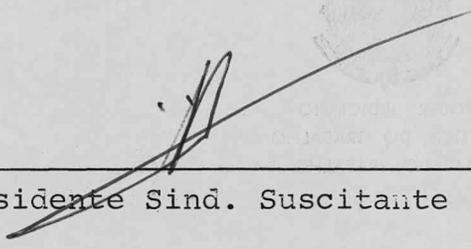
ATA DE OMSSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍ-
DIO COLETIVO Nº 07/84, EM QUE SÃO PARTES
INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE
PERNAMBUCO (Suscitantes) e SINDICATO
DA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO; REFINARIA CRUZEIROS AMORIM PRI-
MO S/A; COMPANHIA USINA TIUMA E REFINA-
RIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A (Suscitados)

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 09:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes os Exmos. Srs. Juiz Presidente do Tribunal, José T. de Sá Pereira e a Procuradoria Regional rep. pela Dra. Maria Thereza de A. Lafayette Bitu, compareceram o Sr. Benedito Arcanjo da Silva, presidente do Sindicato suscitante, acompanhado dos advogados Drs. Antônio Carlos Barreto e Newbon Victor; Drs. Horácio Mendonça, Secretário executivo do Sindicato da Indústria do Açucar, Dr. Paulo Lapenda, advogado e preposto e o Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, advogado; Dr. José Ivan Sobral, advogado da Amorim Primo S/A e o seu preposto sr. Janildo Pinheiro Barbosa; Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, advogado e preposto da Usina Tiuma; Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, advogado e preposto da Refinaria de Açucar do Norte S/A. Abertos os trabalhos, proposta a conciliação, requereram as partes o adiamento da audiência para continuação das deliberações que declararam já existirem nesse sentido, o que foi deferido, ficando designado nova audiência para o próximo dia 25 de maio às 10:00 horas, notificado de logo as partes. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei.//

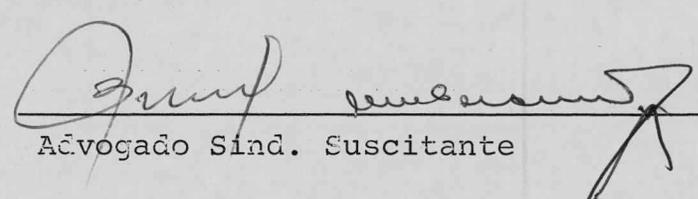
Em tempo: Requereram os suscitados a junta de 4 instrumentos procuratórios, 2 dos quais em fotocópia.//

Juiz Presidente

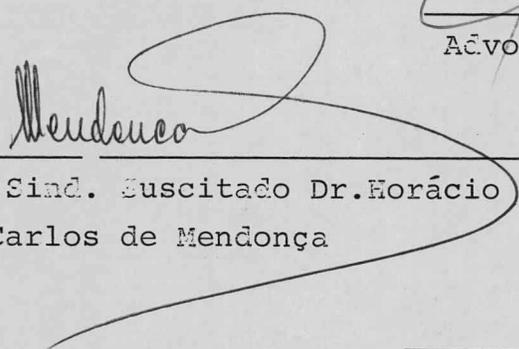
M. Thereza de A. Lafayette Bitu
Procuradora Regional



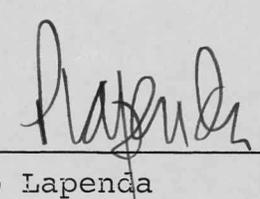
Presidente Sind. Suscitante



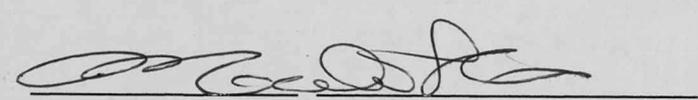
Advogado Sind. Suscitante



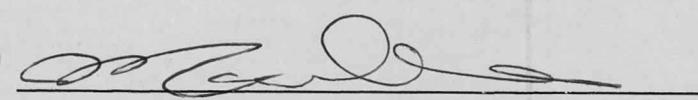
Adv. do Sind. Suscitado Dr. Horácio
José Carlos de Mendonça



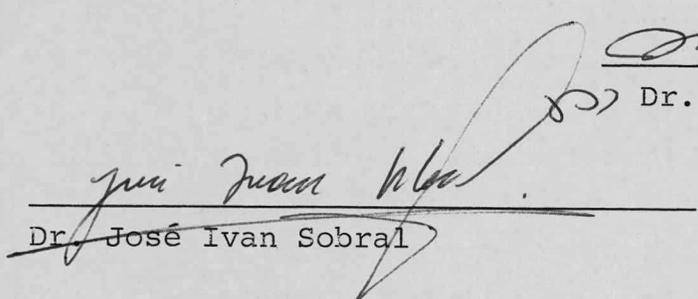
Paulo Lapenda



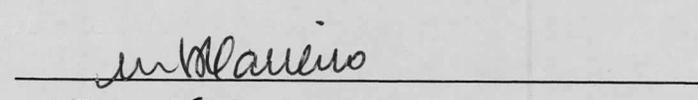
Dr. Marcelo Brandão



Dr. José Otávio Patrício de Carvalho



Dr. José Ivan Sobral



Secretária

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

51
mural

Cais da Alfândega, 130 - Recife - Telex (081) 2204 - Telefones: 224-5834 - 224-1890 - End. Teleg. "SIAEPE"

(C. G. C. 11.012.986/0001-36)

Doc. 1
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CGC/MF nº 11.012.986/0001-36, com endereço no Cais da Alfândega nº 130, neste ato representado pelos seus Diretores Presidente e Secretário, respectivamente Srs. GILSON MACHADO GUIMARÃES FILHO, CPF nº 000.109.794-68 e GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, CPF nº 000.688.614-00, ambos brasileiros, casados, industriais, residentes nesta cidade, nomeia e constitui seus procuradores, os bacharéis JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, CPF 042.228.654/00; HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA, CPF 042.504.004/68; e PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, CPF 062.547.724/34, brasileiros, casados, advogados, também residentes nesta localidade, aos quais atribui os poderes gerais da cláusula ad judicium, bem como especiais para acordar e transigir, tudo visando a propositura, defesa e acompanhamento, em todas as instâncias, de dissídios coletivos envolvendo o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco. O segundo e o terceiro constituídos, na qualidade de integrantes do quadro funcional do outorgante, ficam também constituídos como prepostos; podendo os outorgados funcionarem em conjunto ou separadamente.

Recife, 19 de abril de 1983.

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

[Handwritten signature]
Gilson Machado Guimarães Filho
Presidente

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

[Handwritten signature]
Gustavo Perez Queiroz
Secretário

Cº Cópia de Notas

Reconheço a(s) Firma(s) _____

Recife, _____ de 1983

Manoel Rodrigues da Araújo - Tabelião

Carlos Alberto Ribeiro Roma - Substituto

[Handwritten signature]
O MA

COPIA DE NOTAS
Manoel Rodrigues da Araújo
TABELIÃO
Carlos Alberto Ribeiro Roma
Substituto
Cartório da Prefeitura Municipal de Recife - PE
Rua do Imperador, 354 - Recife - PE

EM BRANCO

Doc. 2
[Handwritten signature]

52
[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O
- - - - -

Pelo presente instrumento particular de mandato, CIA. UZINA TIUMA, inscrita no C.G.C. do M.F. sob o nº 11.702.941/0001-93, com escritório na Rua da Madre de Deus, nº 27, por seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B.- Seção de Pernambuco - sob o nº 3.606, a quem confere poderes para o foro em geral e, em especial, para, como preposto e advogado, representar a Outorgante no dissídio Coletivo nº TRT-07/84, instaurado perante o Egrégio Tribunal Regional pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo o aludido Procurador atuar em qualquer instância, sendo ainda outorgados poderes para transigir, ficando ratificados todos os atos pelo mesmo já praticados pelo qual se responsabiliza a Outorgante.

Recife, 09 de maio de 1984.

~~COMPANHIA UZINA TIUMA~~
[Handwritten signature]

Cartório OETA LIMA
Bel. Alvaro da Costa Lima
4.º Tabelião
CGC nº 11.573.630/0001-59
Bel. Joséphat V. de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
Su. sítulos
Rua Diário de Pernambuco, 28
Fone: 224-5225 - Recife - PE

Reconheço a firma
[Handwritten signature]
Recife, 10 de maio de 1984
em test.º da verid. O Tab.

EM BRANCO

DOC. 3
53
unme

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S.A., sociedade por ações, sediada no Km 16 da BR-101 - Norte, Prazeres, Jaboatão, Pernambuco, por seu Diretor no final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 3.549, inscrito no CPF (MF) sob o nº 042.228.654-00, com escritório profissional na Avenida Rosa e Silva, nº 614, Aflitos, Recife, Pernambuco, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, e os especiais para, como preposto e advogado, representar a outorgante no Processo de Dissídio Coletivo promovido perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, podendo o outorgado, acordar, transigir, receber intimações e notificações, recorrer, requerer efeito suspensivo e substabelecer, e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito desempenho do presente mandato.

Jaboatão, 23 de março de 1984

Refinaria de Açúcar do Norte S. A.
Miriam S. A.
[Signature]
DIRETORES

Manoel Tomaz Vila-Nova
TABELIÃO
PRAZERES - J. BO. TÃO - PE.

Reconheço a(s) firma(s) de *Luiz Miguel*
Caetano Monteiro
Santos, Nassim
Glissa Nazim
em este mundo, *dois* da verdade.
Prazeres *23* de *53* de 19 *84*
Manoel Tomaz Vila-Nova
Tabelião

EM BRANCO

amorim primo s. a.



refinaria cruzeiro

54
unidade

rua dr. José Mariano, 398/486
fone: p a b x 231-0455
c. g. c. m. f. 10.832.442/0001-58
insc. estadual 18.1.001.00224-6
end. teleg.: «refinaria»
telex n.º (081) 1468 ambr br
recife pernambuco brasil

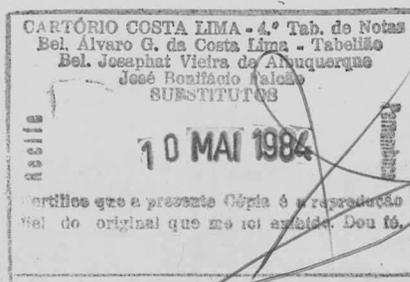
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, AMORIM PRIMO S.A., sociedade por ações, com sede nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à Rua Dr. José Mariano, 398/486, estabelecida no ramo de industrialização de açúcar, beneficiamento de sal, produção de açúcar líquido e comercialização desses produtos, representada na forma dos estatutos sociais, artigo 21, letra D, por seu Diretor Superintendente Guilherme Martins de Albuquerque Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na mesma cidade do Recife, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os bacharéis José Ivan Sobral e Yara Portela Sobral, brasileiros, casados, advogados, residentes na cidade de Camaragibe, Pernambuco, com escritório nos conjuntos 701/702, do Edifício Brasil, Recife, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, respectivamente sob os n.ºs. 1855 e 2395, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral e adjúcia em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo para tanto, defender os direitos e interesses da outorgante em quaisquer processos que lhe forem movidos, ou ajuizar contra terceiros, os que lhes forem solicitados, representar criminalmente e ratificar representações criminais perante quaisquer delegacias, acompanhar ditas representações, assistir interrogatórios e, no exercício dos poderes outorgados, requerer o que se fizer necessário, recorrer, confessar, transigir, concordar, discordar, desistir, receber e dar quitação, pagar e receber quitação, substabelecer, representar a outorgante perante os cartórios de protesto, podendo realizar todos os atos necessários para baixa de protesto, agindo os outorgados conjunta ou separadamente.

Recife, 12 de janeiro de 1983.

AMORIM PRIMO S. A.

Guilherme M. de Albuquerque Filho
Guilherme M. de Albuquerque Filho
Diretor - Superintendente



DE NOTAS
Luzia Maria José Arco e Silva
Rua do Imperador, 310 - Fones: 224-8001 - 224-4722
Luzia e Sobro Luzia nº 1 - Recife - PE

RECOMENDO a (s) Sr(s) *[Handwritten Name]*
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



55
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 07/84, EM QUE SÃO PARTES SIND. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SIND. DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO; REFINARIA CRUZEIRO-AMORIM PRIMO S/A; COMPANHIA USINA TIUMA e REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A (Suscitados).

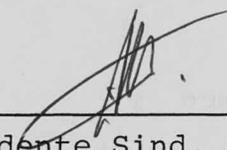
Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes os Exmos. Srs. Juiz Presidente do Tribunal, José T. de Sá Pereira e a Procuradoria Regional, rep. pela Dra. Maria Thereza de A. Lafayette Bitu, compareceram o Sr. Benedito Arcanjo da Silva, presidente do Sindicato Suscitante, acompanhado do advogados Drs. Antônio Carlos Barreto e Newbon Victor; Drs. Horácio Mendonça, secretário executivo do Sindicato da Indústria do Açucar, Paulo Lapenda advogado e preposto; Dr. José Ivan Sobral, advogado de Amorim Primo S/A e o preposto sr. Janildo Pinheiro Barbosa; Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, advogado e preposto da Usina Tiúma S/A. Abertos os trabalhos, proposta a conciliação, informaram as partes após ampla discussão dos seus termos que objetivamente já tinham chegado a uma solução amistosa, pondo fim ao presente dissídio coletivo, necessitando apenas de um pequeno acerto com uma das suscitadas presentes, pelo que requeriam em comum Suscitantes e Suscitados, o adiamento da audiência para esse fim, ficando a mesma com nova designação para o próximo dia 1º de junho às 15:00 horas, notificadas desde logo as partes e a douta Procuradoria. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei.// //////////////////////////////////////

v

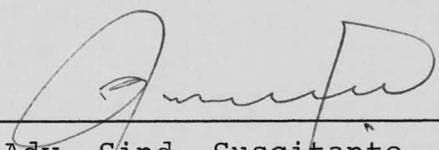
José T. de Sá Pereira

Juiz Presidente

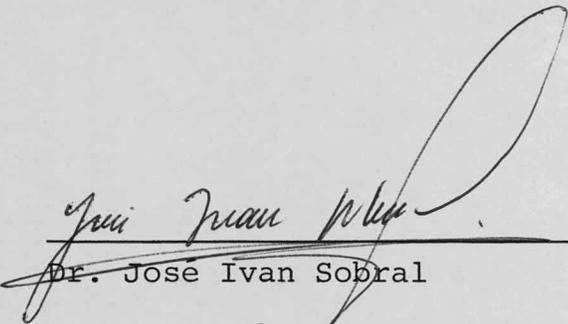
Martha de A. Bitu
Procuradora Regional



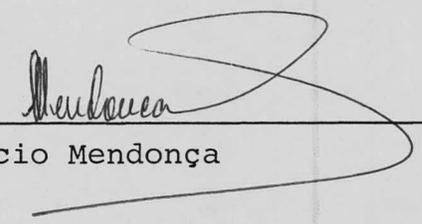
Presidente Sind. Suscitante



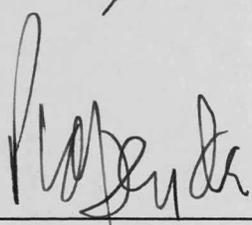
Adv. Sind. Suscitante



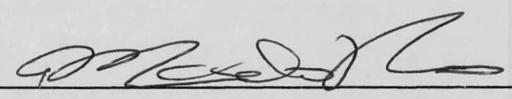
Dr. Jose Ivan Sobral



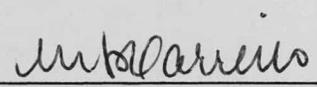
Dr. Horácio Mendonça



Dr. Paulo Lapenda



Dr. Marcelo Brandão



Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

56
Rodrig

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolado sob o nº 004853.

Recife, 30 de maio de 1984

Orlandina Cavallero

OFFICIAL RECORD
MAY 19 1941
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE

EMERSON CO

57
ofício

JUSTIÇA DO TRABALHO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

29 MAI 16 39 004853

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

N.A.

Como requer.

Re. 30/05/84

José T. de Sá Pereira

Presidente do TRT

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal adiante firmado, tendo celebrado Convenção Coletiva cumulada com Contrato Coletivo de Trabalho, com SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, a COMPANHIA UZINA TIUMA, AMORIM PRIMO S/A e, a REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, vem mui respeitosamente requerer a V.Exa., desistência ao Dissídio Coletivo instaurado perante esse Egrégio Tribunal, processo TRT-DC nº 07/84, esperando' seja a mesma homologada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

As custas serão pagas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Termos em que,

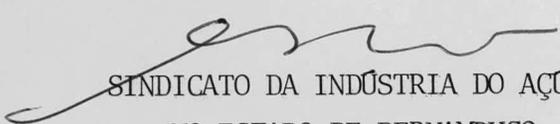
Pede deferimento.

Recife, 28 de maio de 1984.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

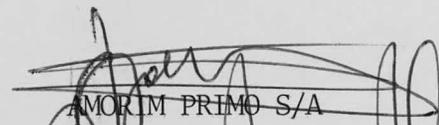
Benedito Arcaño da Silva - PRESIDENTE

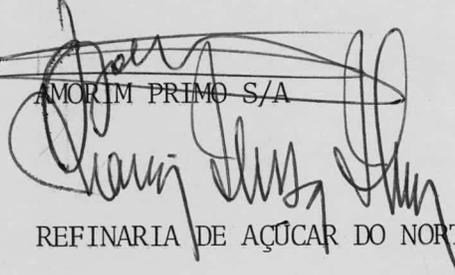
DE ACORDO :


SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR,
NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Carlos Pessoa de Mello Filho-Presidente


COMPANHIA UZINA TIUMA


AMORIM PRIMO S/A


REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A.

LUZILIA DO BRASIL
T.R.T. - 61 RUIBÃO

38 MA 1933 004823

LITRO - FUHA
EPILOGO GERAL

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

58
GR

Senhor Presidente:

Não foram fixadas as custas
do presente dissídio.

Recife, 11.06.84

[Assinatura]
MIRSON LÉLIO DE OLIVEIRA
Diretor - Secretaria - Judiciária
TRT - 6.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz P. ES OBT

Recife, de 06 de 9/84

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Custas "pró-rata" calculadas sobre dez valores de referência.

Notifique-se para o pagamento.

Recife, 11 /06/84

[Assinatura]
José T. de Sá Pereira
Presidente do TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO 101/84

Proc. TRT - ~~101~~ 07/84

Recife, 15.06.84

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 5.339,90,
mais Cr\$ 2,00, de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 58 dos autos, em que são partes:
~~contendo com SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DO~~
~~AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.~~

Atenciosamente.

Diretora do Serviço de Processos

A
REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A
ROD. BR - 101 - Sul - KM 16
PRAZERES - JABOATÃO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO - 100/84

Proc. TRT - 002.07/84

Recife, 15.06.84

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 5.339,90
mais Cr\$ 2,00, de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 58 dos autos, em que ~~há parte~~
contendo com SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DO
AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Atenciosamente.

Diretor do Serviço de Processos

A
COMPANHIA USINA TIUMA
RUA MADRE DE DEUS, 27 - 12º andar
NESTA

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D. C.

NOV 19 1951

NOV 19 1951

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO - 99/84

Proc. TRT - DC- 07/84

Recife, 15.06.84

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 5.339,90 ;
mais Cr\$ 2,00, de emolumentos, conforme des-
pacho de fla. 58 dos autos, em que ~~se trata~~
contende com SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DO
AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Atenciosamente.

Diretora do Serviço de Processos

A
REFINARIA CRUZEIRO-AMORIM PRIMO S/A
RUA CAIS Dr. JOSÉ MARIANO, 436
BOA VISTA - NESTA

18.00.04

40.00 - 04

EMERSON CO

00,000,00

00,00

00

AND THE OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO - 98/84

Proc. TRT - DC- 07/84

Recife, 15.06.84

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 5.339,90 ;
mais Cr\$ 2,00, de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 58 dos autos, em que ~~se contém~~
contende com SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DO AÇU-
CAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Atenciosamente.

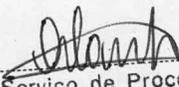
Diretora do Serviço de Processos

Ao
Sindicato da Industria do Açúcar no Estado de Pernambuco
Rua Cais da Alfândega, 130 - 1º andar
NESTA

CERTIFICO, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 00335
no valor total de Cr\$ 5.341,90
Re; 201.061.84

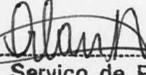

Diretora do Serviço de Processos

CERTIFICO, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 00335
no valor total de Cr\$ 5.341,90
Re; 201.061.84


Diretora do Serviço de Processos

CERTIFICO, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 00351
no valor total de Cr\$ 5.341,90

Re; 221.061.84


Diretora do Serviço de Processos

CERTIFICO, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 000 hih
no valor total de Cr\$ 5.341,90

Re; 261.784


Diretora do Serviço de Processos

N.º

REMETENTE

NOME:

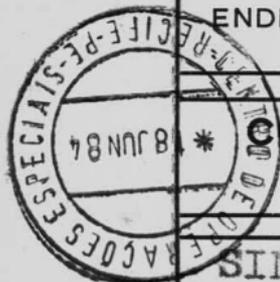
T.R.T. DA SEXTA REGIÃO
SERV. DE PROCESSOS

63

en

ENDEREÇO:

not.spo-custas DC-07/84



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

1699

DESTINATÁRIO

SINDICATO DA IND. AÇUCAR

E C T
S E E D

ENDEREÇO

CAIS DA ALFÂNDEGA - 130

CIDADE

RECIFE

ESTADO

PE

Recebido em

19 JUN 1984

Assinatura do Destinatário

[Handwritten signature]

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

N.º

REMETENTE

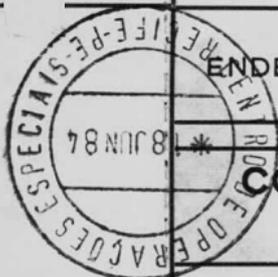
NOME:

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE PROCESSOS

01
EA

ENDEREÇO:

not.spo-custas-DC-7/84



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

1701

DESTINATÁRIO

CIA USINA TIUMA

ECT
SEED

ENDEREÇO

RUA MADRE DE DEUS, 27 - 12º andar

CIDADE

ESTADO

RECIFE

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

19 JUN 1984

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE

NOME:

Serviço de Processos - V.O.R.T. 65

ENDEREÇO:

AV. CAES DO APOLO - 739

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

A REFEITÓRIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A
Rod. BR-101 - 802 - Km 16 - Poyeres

ENDEREÇO

NOT. Nº - TRT - SPO - 101/84

CIDADE

ESTADO

Jaboatão

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

19/06/84

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

N.º

NOT; SPO = CUSTAS

REMETENTE

DC-07/84

NOME:

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO

ENDEREÇO:

SERVIÇO DE PROCESSOS

66
DA



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

REFINARIA CRUZEIRO

ECT
SEED

ENDEREÇO

CAIS JOSÉ MARIANO - 436

AMORIM PRIMO

CIDADE

Recife

ESTADO

20/06

84

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

PROTÓCOLO

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

237/9050-3

20/06/84

BRADESCO

40000/2531

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

20.06.84

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Sindicato da Ind. do Açúcar no Estado de PE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

Rua Cais da Alfândega

07 NÚMERO

130

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

1º andar

09 BAIRRO OU DISTRITO

do Recife

10 CEP

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA UF

PE

13 EXERCÍCIO

84

14 COTA OU DUODÉCIMO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

DC-07/84

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR CR\$

5.339,90

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPO

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC-07/84

RECLAMANTE(S)

Sind. Trab. Ind. do Açúcar de PE

RECLAMADO(A)

Sind. da Ind. do Açúcar de PE

GI

00335

EXPEDIDA EM

20.06.84

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

1450

24 VALOR CR\$

2,00

25 ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

26 CÓDIGO

27 VALOR CR\$

28 TOTAL

29 VALOR CR\$

5.341,90

30

B 759 JUN 20

AUTENTICAÇÃO

5.341,90

66

EMBRANCO

02,900.8

03,8

03,140.7

01,33.02

05,00.73

00000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

237/9050-3

68

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

20.06.84

20 / 06 / 84

BRADESCO
40000/2531

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL
CIA USINA TIUMA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
RUA MADRE DE DEUS, 27 - 12º andar

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

RECIFE

12 SIGLA DA UF

PE

13 EXERCÍCIO

3

14 COTA OU DODÉCIMO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

5

3

6

DC-07/84

17 NOME DO PROCESSO

7

18 REFERÊNCIAS

custas do dissidio Coletivo

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR CR\$

5.339,90

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPO

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC-07/84

RECLAMANTE(S)

SIND. dos Trab. na Ind. Açucar

RECLAMADO(A)

CIA USINA TIUMA E OUTRAS

GUIA Nº

00336

EXPEDIDA EM

20.06.84

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

1450

24 VALOR CR\$

2,00

25

26 CÓDIGO

27 VALOR CR\$

ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR CR\$

5.341,00

30

AUTENTICAÇÃO

BO 77 13 JUN 20

5.341,00 R\$

67

S E R P R O

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

1

02 RESERVADO

2

04

237/9050

4

30/07/84 69

BRADESC
L 40000/2531

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

230.07.84

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Refinaria Cruzeiro-Amorim Primo S/A
Rua Cais Dr. José Mariano

07 NUMERO

436

08 COMPLEMENTO (ANDAR,SALA,ETC.)

11 MUNICIPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA U.F.

Boa Vista

ESTADO

15 PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

50.000

17 Nº PROCESSO

DC-07/84

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

84

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CRS

5.339,90

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

SPO

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC-07/84

RECLAMANTE(S)

Sind. Trab. Ind. do Açúcar de PE

RECLAMADO(A)

Sind. Ind. do Açúcar de PE

GUIA Nº

000.414

EXPEDIDA EM

26.07.84

O FUNCIONÁRIO

ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

TOTAL

29 VALOR - CRS

5.341,90

30

AUTENTICAÇÃO

84 4 5 4 3 JUL 30

5.341,90 RW04

68

SEMPRO

00,000.0

00,000.0

00,000.0

EM

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

20
98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de 08 de 1984

[Signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

A Procuradoria Regional, face
a desistência requerida às fls. 57.

Recife, 17.08.84

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 20 / 08 / 84

[Signature]
Clóvis Valença Alves

[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 20 DE agosto DE 1984

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça de Recife - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 20 de 08 de 1984

[Handwritten signature]

Procuradoria Regional, face
a assistência requerida às lrs. 57.
Recife, 14.08.84

Entregue nesta data o presente processo
Procurador *Ma. Thereza Lafayette de A. Brito*
Recife, 21 de 08 de 1984

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

71/8

TRT - DC Nº 07/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO; REFINARIA CRUZEIRO - AMORIM PRIMO S/A.; CIA. USINA TIUMA E REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A.

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

I - Às fls. 57, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco, solicita desistência do presente DC, por ter celebrado "Convenção Coletiva cumulada com Contrato Coletivo de Trabalho" com o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, a Companhia Usina Tiuma, Amorim Primo S/A. e a Refinaria de Açúcar do Norte S/A.

II - A petição mencionada vem devidamente assinada pelas partes interessadas.

III - Nada a opor.

IV - A desistência solicitada deve ser homologada

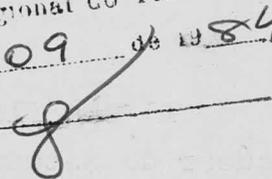
Recife, 28 de agosto de 1984

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
MARIA THERESA LAFAYETTE DE ANDRADE L.T.U.,
remetido os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Em 05 de 09 de 1984





72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 05, 09, 84

[Assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 10, 09, 84

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **JUIZ LEOVIGILDO S. FARIAS**

Revisor o Sr. Juiz **JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO**

Recife, 10, 09, 84

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
10/09/1984

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 29, 09, 84

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 05, 10, 1984

[Assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife, 1, 1, 1

Presidente



13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-07/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Leovigildo Farias (Relator), Gondim Filho (Revisor), Clóvis Corrêa, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo, Paulo Britto. resolveu o ~~Tribunal~~ Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 11 de 1984.

Benedito Arcanjo
Secretário do Tribunal Pleno

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 301 M 1781

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 30 DE DE 1981

Diretora do Serviço de Processos

17 DEZ 1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

74
M

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 07 JAN 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 07 JAN 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

1-1
VII

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

75
JAV

PROC. Nº TRT-DC-07/84

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitado : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REFINARIA CRUZEIRO-AMORIM PRIMO S/A, COMPANHIA' USINA TIUMA E REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

A C Ó R D ã O - EMENTA: Pedido de desistência que se homologa, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REFINARIA CRUZEIRO-AMORIM PRIMO S/A, COMPANHIA USINA TIUMA e REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A.

Através do presente Dissídio, pretende o Sindicato suscitante, as vantagens enumeradas nas cláusulas constantes às fls. 03/08 dos autos.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 10 a 16 e 28 a 31.

Após sucessivos adiamentos, a pedido das partes, o suscitante requereu a desistência do Dissídio, no que teve a concordância dos suscitados (fls. 57).

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer de fls. 71, opina pela homologação da desistência.

É o relatório.

V O T O:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

76
M

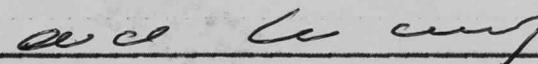
Acórdão — Continuação — PROC. Nº TRT-DC-07/84 - fls. II

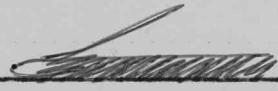
O presente Dissídio, não chegou sequer a ser contestado, e o pedido de desistência formulado pelo sindicato suscitante, teve a expressa concordância das partes.

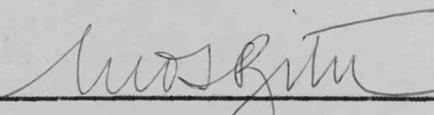
Assim, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, homologo a desistência requerida, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Recife, 29 de novembro de 1.984


ALFREDO DUARTE NETO - JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


LEOVIGILDO SOARES DE FARIAS - JUIZ RELATOR


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Acordo - Contratação de Serviços de Consultoria em Economia e Finanças

Assim, de acordo com o parecer da Comissão de Economia e Finanças, resolveu a Comissão de Economia e Finanças, em sessão de 22 de novembro de 1984, aprovar a contratação de serviços de consultoria em economia e finanças, para a realização de estudos e análises de natureza econômica e financeira, visando à melhoria da administração pública e à otimização dos recursos disponíveis.

Assim, resolveu a Comissão de Economia e Finanças, em sessão de 22 de novembro de 1984, aprovar a contratação de serviços de consultoria em economia e finanças, para a realização de estudos e análises de natureza econômica e financeira, visando à melhoria da administração pública e à otimização dos recursos disponíveis.

22 de novembro de 1984

EM BRANCO

Assinatura do Representante do Estado

Assinatura do Representante da Consultoria

Assinatura do Representante do Estado

Assinatura do Representante da Consultoria

Assinatura do Representante do Estado

Assinatura do Representante da Consultoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

77
M

Of. n.º 103 / 85, para publicação
no Diário de Justiça do Estado,
desta data.

Re. 28 FEV 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que o ~~acórdão~~ *acórdão* (*essente / conclusões*)
foi publicado no Diário de Justiça do Estado,
edição de dia 16 MAR 1985 Dou té.

Re. 18, MAR 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações

CERTIDÃO

CERTifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 09 de 04 de 1985

[Handwritten Signature]

p/ Chefe da Secção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 09 DE Abril DE 1985

[Handwritten Signature]

p/ Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

78
86

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 11 de 04 de 1985

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 11/04/85

[Assinatura]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Vice-Presidente do TRT-6a.
Região, no exercício da Presidência

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO SETOR DE ARQUIVO GERAL DO TRT

6a. REGIÃO,

15 ABR 1985

RECIFE,

DE

DE 19

Diretora do Serviço de Processos